 Fundação Embratel de Seguridade Social	P	
	No. POL-0006-P	
Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo Ref.: IN PREVIC Nº 34 de 28/10/2020	REV.	PAG.
	24/03/2021 (RDIR) 27/09/2021 (CD)	1/7

Responsável Técnico: Diretor-Presidente
--

1 – INTRODUÇÃO

Esta Política visa atender a Instrução Normativa da PREVIC Nº 34, de 28 de outubro de 2020, que substituindo a Instrução Normativa Nº 18, estabelece orientações, procedimentos e controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

A TELOS conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis às EFPC's, especialmente no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

2 – OBJETIVO

Criar e estabelecer procedimentos obrigatórios a serem observados pela TELOS, na busca para a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Esta política, dentre outros fins, visa proteger a TELOS contra qualquer envolvimento, por menor que seja, em atividade criminosa desta natureza, bem como reafirmar a política de cooperação da Fundação com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.


3 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Compete as Gerências da TELOS aplicar as disposições desta Política e a Diretoria Executiva verificar sua efetiva aplicação.

4 – DEFINIÇÕES

Clientes: os participantes, beneficiários e assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela TELOS.

Pessoa Politicamente Exposta – (“PPE”): os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, nos 5 anos anteriores à data de início da relação jurídica com a TELOS, assim como seus representantes, familiares (incluindo cônjuge, companheiro, enteado e parentes na linha direta de 1º grau) e pessoas de seu relacionamento próximo.

 Fundação Embratel de Seguridade Social	P	
	No. POL-0006-P	
Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo Ref.: IN PREVIC Nº 34 de 28/10/2020	REV.	PAG.
	24/03/2021 (RDIR) 27/09/2021 (CD)	2/7

Pessoas de seu relacionamento próximo: são considerados familiares os parentes na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Matriz de Riscos Operacionais da TELOS: ferramenta de gerenciamento utilizada para avaliação interna com o objetivo de identificar, mensurar e controlar riscos.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Lavagem de Dinheiro (LD) - O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Financiamento ao Terrorismo (FT) - Financiamento ao terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos ou capital pode acontecer de diversas formas, entre elas de fontes legais, tais como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas bem como a partir de fontes criminosas como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, prostituição bens e serviços tomados indevidamente à base da força, crime organizado, fraude, sequestro, extorsão, etc. A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas.


Paraísos fiscais: São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. A lista atualizada de locais considerados como Paraísos Fiscais pode ser consultada no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br.

Países não cooperantes: São considerados países não cooperantes aqueles que não têm trabalhado em prol do combate às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas quer seja pelo fato de ter uma legislação permissiva, ou mesmo pela falta de instrumentos jurídicos de fiscalização e regulamentação dos setores econômicos vulneráveis à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas. Também é objeto dos critérios de definição de país não cooperante o grau de cooperação internacional na luta contra a lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas em que o país está inserido. A lista atualizada de países considerados não cooperantes pode ser consultada no site do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: www.coaf.fazenda.gov.br.

5 – FUNCIONAMENTO E PAPÉIS DE RESPONSABILIDADE

5.1 Todos os Colaboradores

Todos devem realizar suas atividades em conformidade com os princípios básicos listados a seguir:

 Fundação Embratel de Seguridade Social	P	
	No. POL-0006-P	
Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo Ref.: IN PREVIC Nº 34 de 28/10/2020	REV.	PAG.
	24/03/2021 (RDIR) 27/09/2021 (CD)	3/7

- ✓ Havendo conhecimento ou suspeita de quaisquer irregularidades relacionadas a terceiros ou às operações por ele solicitadas, independentemente do valor, inclusive em relação à suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de atividades terroristas, não realizar qualquer tipo de negócio e comunicar imediatamente a área de Controladoria;
- ✓ Havendo conhecimento ou suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo, mesmo nos casos em que não haja transações, comunicar imediatamente a área de Controladoria;
- ✓ Atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- ✓ Caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição de que os recursos do terceiro ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, à Área de Controladoria, para que sejam apurados os fatos e tomadas as providências cabíveis;
- ✓ Manter-se atualizado por meio de treinamentos, leitura de materiais e estudo de assuntos relacionados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas;
- ✓ Consultar um superior hierárquico em casos de dúvidas ou solicitar auxílio da Controladoria quando da suspeita, dúvida ou desconfiança de atitudes de clientes, funcionários ou fornecedores.

5.2 – Da Avaliação Interna de Risco

Compete à CONT em parceria com as demais gerências realizar Avaliação Interna de Riscos, que será efetuada através da matriz de riscos operacionais, identificando os riscos considerando as atividades da Fundação, mensurando-os quanto a probabilidade de ocorrência e impacto, e adotando controles quando aplicáveis.

A Avaliação Interna de Riscos deve ser aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Deliberativo.

A Matriz de Riscos Operacionais deve ser revisada a cada 02 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos processos.

5.3 – Da Identificação de Pessoa Politicamente Exposta


Compete à GBEN:

- Inscrição no Plano: No momento em que o Cliente aderir ao Plano de Benefícios da TELOS disponibilizar junto do Termo de Inscrição o formulário de PPE (FORM-0336);

- Rotina de identificação das PPE:

Enviar aos Clientes ativos e autopatrocinados, anualmente, formulário de PPE (FORM-0336);

Enviar aos Clientes assistidos, junto ao Recadastramento anual, o formulário de PPE (FORM-0336).

 Fundação Embratel de Seguridade Social	P	
	No. POL-0006-P	
Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo Ref.: IN PREVIC Nº 34 de 28/10/2020	REV. 24/03/2021 (RDIR) 27/09/2021 (CD)	PAG. 4/7

Compete à CONT, GJUR, GINV e GFIN:

- Contratação de empregados: A contratação deve ser acompanhada do Formulário de PPE (FORM-0336);
- Contratação de Pessoa Jurídica: Os contratos devem ser acompanhados do formulário de PPE (FORM-0179).

5.4 - Do Controle, Monitoramento e Análise das Operações com os Clientes

Consiste na análise e verificação das operações realizadas com os Clientes da TELOS e estabelece limites e critérios para identificação das PPE. Excetuam-se as operações de empréstimos, benefícios de aposentadoria, resgate e portabilidade.

Compete à CONT gerar mensalmente o “Relatório de Comunicação”, diretamente do SYSPREV no 1º dia útil do mês subsequente, analisar e identificar as PPE e Operações realizadas para o envio das informações necessárias ao COAF e à PREVIC, quando aplicável.

Serão observados os seguintes critérios/controles para análise e identificação das PPE e Operações:

I - contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

II - aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução; e


V - operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

5.5 - Do Registro das Operações

Consiste no registro de todas as operações efetuadas com qualquer pessoa física ou jurídica de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 no mês. Este registro será mantido pelo prazo de 5 anos contados retroativamente da data de conclusão da operação ou extinção da relação jurídica.

Cabe a CONT a manutenção dos registros das operações através da área contábil.

5.6 - Do Perfil de Riscos de Clientes

 Fundação Embratel de Seguridade Social	P	
	No. POL-0006-P	
Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo Ref.: IN PREVIC Nº 34 de 28/10/2020	REV.	PAG.
	24/03/2021 (RDIR) 27/09/2021 (CD)	5/7

O perfil de risco de cada cliente é definido com base em suas informações cadastrais, que são ratificadas conforme análise de cadastro. Para a categorização do risco são verificados três tipos de informações, o Segmento de Atuação, a Origem do Cliente a Característica Profissional.

Identificado cliente em qualquer das condições definidas como de maior suscetibilidade a documentação cadastral do respectivo cliente deverá ser encaminhado à CONT.

Origem – Para a pesquisa de origem devem ser considerados o país de origem e o endereço residencial atual. São considerados de alta suscetibilidade: Paraísos fiscais, países não cooperantes, países com histórico recente de guerras, guerrilhas ou narcotráfico.

Característica Profissional - Pessoas Expostas Politicamente

5.7 – Da Comunicação das Operações

Ao Conselho Deliberativo:

Será solicitada prévia autorização para contratação de pessoa jurídica identificada como Pessoa Politicamente Exposta ou para o prosseguimento de relação já existente quando o Cliente passe a se enquadrar nessa qualidade.

Esta autorização se faz necessária aos prestadores de serviços, bancos, corretoras e solicitações de empréstimos.

Ao COAF:

Compete à CONT:


Comunicar por meio de sistema próprio do COAF e no prazo de 24 horas da decisão de comunicação, toda Operação ou situação que após analisada indique suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

Todas as Operações realizadas com um mesmo participante, assistido ou beneficiário, com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 no mês, serão comunicadas por meio de sistema próprio do COAF, no prazo de 24 horas da verificação de sua ocorrência.

À PREVIC:

Compete à CONT:

Comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício;

 Fundação Embratel de Seguridade Social	P	
	No. POL-0006-P	
Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo Ref.: IN PREVIC Nº 34 de 28/10/2020	REV. 24/03/2021 (RDIR) 27/09/2021 (CD)	PAG. 6/7

Responder aos Ofícios Circulares encaminhados pela PREVIC - Coordenação Geral de Fiscalização Direta.

5.8 - Do Acompanhamento e Avaliação de Efetividade

Compete à CONT realizar o acompanhamento e a Avaliação de Efetividade desta Política.


A Avaliação de Efetividade será realizada anualmente pela equipe de auditoria interna e seu resultado será registrado em relatório específico, com data-base de 31 de dezembro e encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base.

O relatório de avaliação de efetividade deve analisar:

- a) os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- e) as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Compete à CONT ainda, as seguintes atribuições para o adequado funcionamento do processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas:

- a) Desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, disseminando seus conceitos aos colaboradores da empresa a fim de garantir a aderência às políticas e procedimentos;
- b) Assegurar, por meio de treinamentos e informações, que o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas seja sólido, atualizado e cumprido por todos na empresa;
- c) Estar sempre inteirado acerca de todas as questões relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas e analisar operações de clientes com diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro;
- d) Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando eventuais planos de ação e melhorias do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, transmitindo à Diretoria tais informações;

 Fundação Embratel de Seguridade Social	P	
	No. POL-0006-P	
Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo Ref.: IN PREVIC Nº 34 de 28/10/2020	REV. 24/03/2021 (RDIR) 27/09/2021 (CD)	PAG. 7/7

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete à Gerência de Controladoria sugerir quaisquer alterações nesta Política para análise e aprovação da Diretoria Executiva da TELOS.

Essa política deve ser revisada no mínimo anualmente.

Essa política deve ser divulgada, no mínimo anualmente, mediante nível de detalhamento compatível, aos empregados da Fundação, participantes, patrocinadores e prestadores de serviço no site da Fundação.

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da TELOS.